



## PARECER Nº 03/2022

• **EMENTA:**

Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

• **EMPRESA A SER CONTRATADA:**

REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES).

• **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA "REBECCA MELO".

• **VALOR:**

R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

Trata-se de processo encaminhado a esta ASSESSORIA JURÍDICA para análise da legalidade e regularidade acerca da contratação da empresa REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÃ PRODUÇÕES).

A contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, ao amparo do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 1993, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação.

O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Por outra parte, cabe ressaltar que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as situações de inexigibilidades, necessariamente



justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Esta providência deve ser oportunamente levada a efeito.

Há indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da aquisição que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Estes dois requisitos supra, razão da escolha do fornecedor - inciso II - e justificativa do preço - inciso III - foram devidamente cumpridos, conforme **COMUNICAÇÃO INTERNA** expedida pela **TESOURARIA/CRO/SE, datada de 12.01.2022**, e dirigida a **PRESIDENTE**;

No que diz respeito à exigência a que se refere o art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa **REBECCA DE MELO SANTOS 01174629509 - CNPJ 33.734.358/0001-05 (NANÁ PRODUÇÕES)**., apresenta-se regular, conforme **CERTIDÕES DE REGULARIDADE** apensadas aos autos.

### **DA CONCLUSÃO**

Portanto, diante do exposto, no caso sub óculo, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente

Gladson Silva  
CABISE N.º 10.000  
Jurídica





CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



Fls. 53  
Proc. CRO-SE 10660/22  
Rubrica

a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO na forma ordenada no ARTIGO 26 da mencionada Lei.

Em nada a opor, somos pela legalidade.

É o Parecer, sub censura.

ARACAJU/SE, 18.01.2022.

Gladson Silva Guimarães  
CAB/SE Nº 10.660  
Jurista  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**  
10660/22

Rua Dr. Leonardo Leite, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)